



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0099/2021

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Autoria: Dep. Marcius Machado
Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0099/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que tende a declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Transcrevo abaixo a justificativa do autor da proposta, anexa aos autos, na pág. 5, do ev. 1, para melhor compreensão da matéria:

A Orquestra Sinfônica de Lages, entidade beneficente de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 2008, tem como finalidade promover atividades de relevância pública e social, desenvolvendo e difundindo a arte no Município de Lages e outras regiões, mediante as diversas manifestações culturais, sendo referência naquela cidade.

Com seus quatro segmentos definidos, como Orquestra Sinfônica de Lages, Coral Orquestra Sinfônica de Lages, Banda Sinfônica de Lages e Escola-Orquestra Sinfônica de Lages, em suas áreas de atuação, a entidade utiliza a linguagem musical como meio de expressão e conhecimento, visando desenvolver o pensamento artístico e a percepção estética, as relações de respeito, amizade e autoestima, propiciando aos jovens o desenvolvimento psicossocial e o reconhecimento da importância da música na nossa vida.

Os membros da Orquestra acreditam que a cultura, tão diversificada em nosso país, é um elemento agregador, e que a arte forma cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, quebrando paradigmas, unindo o improvável. A cultura é, pois, a base sólida que sustenta as pontes que criamos, para aproximar diferentes sociedades, valores e faixas etárias.

O intuito deste Projeto de Lei, ao declarar a Orquestra Sinfônica de Lages integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, é



fomentar a atividade cultural do Município e ampliar as oficinas de instrumentos musicais sinfônicos, oficinas de canto e manter a Orquestra Sinfônica de Lages e seus quatro pilares (Orquestra Sinfônica, Coral, Banda e Escola).

[...]

A matéria foi lida no Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída, inicialmente, à relatoria do então deputado Milton Hobus.

Em 16 de janeiro de 2023, deu-se o arquivamento regimental da proposta, nos termos do art. 183, do Regimento Interno, em decorrência do final da Legislatura.

Por meio do Requerimento n. 1580/2023, de iniciativa do deputado Marcius Machado, foi solicitado o desarquivamento da matéria no início da atual Legislatura, sendo designado, posteriormente, à relatoria do Deputado Napoleão Bernardes, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da proposta, com Emenda Substitutiva Global, aprovado por unanimidade do Colegiado.

Ato contínuo, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, onde fui designado relator nos termos regimentais.

Em 03 de maio de 2024, foi publicado Enunciado que, acolhendo proposição dos membros da Comissão e com fundamento no art. 78, incisos III e XXV do Regimento Interno, determinou, nos seguintes termos:

Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina será diligenciado, de ofício, para manifestação formal da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura nos termos do art. 142 do RIALESC. Os



projetos somente poderão ser deliberados após a resposta das diligências ou no término do prazo estabelecido no dispositivo supracitado.

Atendendo ao dispositivo supra, em 17 de junho de 2024, houve diligenciamento, de ofício, à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura.

Abaixo especificam-se as manifestações constantes nos autos, em resposta ao diligenciamento realizado:

1. **Ofício GEPAI n. 023/2024**, de 25 de junho de 2024, da Diretoria de Patrimônio Cultural, da Fundação Catarinense de Cultura (págs. 1-7, do ev. 10, dos autos);

(...)

13. Feitos os esclarecimentos necessários, a FCC vislumbra, no âmbito do Patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, por meio da aprovação e regulamentação de quaisquer dos PL nº 0219/2024, 0220/220, 0221/2024, 2018/2024, 0222/2024, 0223/2024, 0217/2024, 0224/2024 e 0225/2024, que pretendem: “Declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina seus objetos, por entender inócuo seu resultado uma vez que o poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acautelamento e salvaguarda

2. **Ofício n. 057/2024**, de 27 de junho de 2024, do Conselho Estadual de Cultura (pág. 8-10, do ev. 10, dos autos);

(...)

Diante dos fatos expostos:

MANIFESTAMOS parecer contrário à aprovação dos Projetos de Lei listados abaixo e juntados aos respectivos processos:

(...)



- SCC 9709/2024 - Projeto de Lei nº 0099.6/2021, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages”

(...)

RECOMENDAMOS o envio de pedido de instauração do processo de registro das respectivas manifestações à Fundação Catarinense de Cultura para análise técnico-administrativa, de acordo com a legislação vigente

(...)

3. **Ofício n. 230/2024/FCC/GABP**, de 28 de junho de 2024, subscrito pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (págs. 12-13, do ev. 10, dos autos); e

Com os cordiais cumprimentos, em resposta à diligência feita à FCC, com consulta ao Conselho Estadual de Cultura, não há recomendação para sancionar os Projetos de Lei (PL) nº 0219/2024, 0220/220, 0221/2024, 2018/2024, 0222/2024, 0223/2024, 0217/2024, 0224/2024 e 0225/2024, visto que o rito para reconhecimento de patrimônio cultural passa por análise técnica da FCC.

Conforme ofício n.23/2024 da Gerência de Patrimônio Imaterial da FCC:

Integram o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 9º, incisos III e IV, e 173, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado, os bens móveis e imóveis que, pelo interesse público em sua conservação, venham a ser tombados pelo órgão competente. [grifo nosso]

Por órgão competente leia-se FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, conforme Lei Complementar 741/2019.

A consulta ao Conselho Estadual de Cultura, conforme Ofício 57/2024, reitera o parecer contrário à sanção dos referidos Projetos de Lei.

4. **Parecer n. 365/2024-PGE**, da Consultoria Jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado, referendado pelo Procurador-Geral do Estado (págs. 15-23, do ev. 10, dos autos).

(...)



Portanto, o Projeto de Lei n. 364/2022 vai ao encontro da proteção prevista na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 364/2022.

(...)

Registra-se que a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado constante nos autos não se refere especificamente ao projeto em tela, mas ao projeto de lei n. 0364/2022, com o mesmo objeto, no intuito de declarar como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo “Bonican”.

Retornando os autos a esta Comissão de Educação e Cultura, passo ao voto nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob a perspectiva da Comissão de Educação e Cultura, orientando-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno, que regem o exame do interesse público, observo que a proposta de declaração a Orquestra Sinfônica de Lages como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina é de notável importância para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico do Estado. A Orquestra não apenas promove a cultura musical e a inclusão social na cidade de Lages, mas também fomenta o desenvolvimento psicossocial e artístico dos jovens, além de contribuir para o fortalecimento da identidade cultural catarinense.

Dessa forma, consideramos que a proposição atende ao interesse público, pois visa consolidar o valor histórico e cultural da Orquestra Sinfônica de Lages, registrando oficialmente sua contribuição para a sociedade e incentivando a continuidade de suas atividades e projetos.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0099/2021**, nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado **Mário Motta**

Relator